

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 956/79 - Reautuado em 12-09-91
INTERESSADO : Maurílio Machi
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Estruturas Algébricas" na FFCL de
Penápolis
RELATOR : Cons. Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº : 1661/91 CETG "D" APROVADO EM 06/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 27/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Penápolis indica Maurílio Machi para lecionar, a partir de 02-08-91, a disciplina "Estruturas Algébricas", no Curso de Ciências (1º Grau);

2 - APRECIÇÃO

O interessado não preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ ET nº 1093/91. Entretanto iniciou curso de pós-graduação, como aluno especial, conforme comprovante de fls 12 e 30.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Maurílio Machi para lecionar a disciplina "Estruturas Algébricas" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis até dezembro de 1991, devendo para nova indicação apresentar comprovante como aluno regular.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Cons. Antônio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG